

Despacho n.º 16698/2013**Instrumentos de pesagem separadores de funcionamento automático**

Tendo em vista aumentar a eficácia e operacionalidade dos serviços de metrologia, delego a competência do Instituto Português da Qualidade para o exercício das operações de verificação periódica, verificação extraordinária e primeira verificação após a reparação de instrumentos de pesagem separadores de funcionamento automático, previstas no n.º 1 dos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 57/2007, de 10 de janeiro, na Direção Regional da Economia do Alentejo.

21 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo,
J. Marques dos Santos.

307431429

Despacho n.º 16699/2013**Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, é alterado o Anexo ao Despacho n.º 7397/2013, de Qualificação como Organismo de Verificação Metrológica da empresa Controlo Metrológico do Barlavento Algarvio, em nome de José Francisco Gonçalves Duarte, com sede na Rua Dr. Bernardino Moreira, n.º 21, 8550-460 Monchique, publicado no DR n.º 110/2013, de 7 de junho.

21 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo,
J. Marques dos Santos.

ANEXO

(alteração do anexo do despacho n.º 7397/2013,
publicado no DR, n.º 110, de 7 de junho de 2013)

**Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo
de Verificação Metrológica**

Organismo de Verificação Metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/Alcance
Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	II	Até 5 kg
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	III e IIII	Até 200 kg

Verificação periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa.

Concelho abrangido:

— Monchique.

307436557

Despacho n.º 16700/2013**Organismo de Verificação Metrológica de Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário.**

1 — Através da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa GESMETRA — Gabinete de Estudos de Metrologia, L.ª, com sede na Rua Manuel dos Santos, 21-B, 1900-317 Lisboa, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica de Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário.

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido.

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os Certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei.

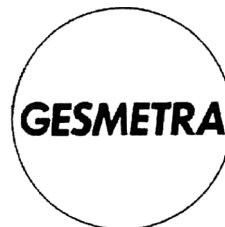
d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2825-513 Caparica;

e) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e será revisto anualmente;

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016, e substitui o despacho n.º 5893/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2011.

26 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo,
J. Marques dos Santos.



307433349

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA
E DO MAR**

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e da Economia e das Florestas
e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 16701/2013

XISQUI - Eventos & Turismo Lda., com sede na Rua de Quintandona, Lagares, Penafiel, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 1.173,40 m² de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional, localizados nos prédios inscritos na matriz predial rústica sob o artigo 2469, e na matriz predial urbana sob o artigo 764, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Penafiel sob os n.ºs 2579/20091202 e 2759/20110531, localizados no lugar de Quintandona, freguesia de Lagares, concelho de Penafiel, destinados à recuperação de um edifício existente e alteração do seu uso para um estabelecimento de restauração e bebidas, criação do respetivo acesso e estacionamento, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando o reconhecimento do interesse público municipal do estabelecimento de restauração em Quintandona, por parte da Assembleia Municipal de Penafiel, dado o potencial efeito irradiador de sinergias positivas no tecido económico/social e na promoção do turismo local que o projeto encerra;

Considerando que as características histórico-culturais e arquitetónicas da aldeia de Quintandona fundamentaram um plano de intervenção ao nível do edificado e espaço público, que permitiu a respetiva integração na rede nacional das Aldeias de Portugal, sendo intenção da Câmara Municipal de Penafiel, numa futura revisão do Plano Diretor Municipal, propor a aldeia de Quintandona com classificação de uso de solo como “aglomerado rural”;

Considerando que se revela importante o reforço da atratividade do núcleo rural de Quintandona, privilegiando a introdução de dinâmicas urbanísticas, comerciais e turísticas ligadas às tradições e produtos locais para que constituam polos de desenvolvimento local;

Considerando que se pretende com o estabelecimento de restauração e bebidas, de feição típica e identificado com a gastronomia regional,